LEI N.º 1.734/2012

DATA: 03/07/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2013-2016.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Durante a gestão e legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de dois mil e treze e vai até trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

I – Prefeito Municipal: R$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais);

III – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais);

IV – Vereadores: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);

V – Secretários Municipais: 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);

§ 1.º No período de recesso legislativo, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos integralmente.

§ 2.º Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias, nem o pagamento de sessões extraordinárias.

§ 3.º No caso de falta injustificada às sessões ordinárias, haverá desconto proporcional dos subsídios dos Vereadores.

§ 4.º O suplente convocado, perceberá, a partir da posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 5.º Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 6.º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Pinhão, serão atualizados na mesma data da reposição salarial dos servidores públicos municipais, com base na média obtida do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do ano anterior.

Parágrafo Único. A atualização pela desvalorização da moeda nacional dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da gestão e legislatura, e em percentual não superior ao concedido para os servidores públicos municipais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -05-Jul-2012-13:30-001645-2/2